

Av. Drº Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José, Rondonópolis/MT CEP: 78.718-104 - Fone (66) 3439-3400 - CNPJ: 03.940.848/0001-99



TERMO DE CONTRATO Nº 061/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2023, QUE FAZEM ENTRE SI ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa

jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, brasileiro, SOLTEIRO, GRADUADO EM DIREITO, portador da cédula de identidade n.º 2201631-7, inscrito no CPF/MF n° 037.XXX.XXX-83 assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em ASSISTENTE SOCIAL, portador da cédula de identidade nº 30017510-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ 13.731.784/001-70, com sede

administrativa na Avenida DA FEB,2233 PONTE NOVA – 78115-806 VARZEA GRANDE Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelos diretores **Sr. MOACIR FISCHER JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 024.271.939-25, portador da Carteira de Identidade nº 68371163 SSP/SP ,e o SR GENIVALDO COSTA LIMA brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 782.198.144-68, portador da Carteira de Identidade nº 135650 SSP/TO, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de licitação nº 004/2023, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

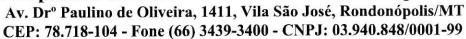
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.0 objeto do presente instrumento é a Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória da máquina nova oficial pertencente a frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, durante o período de garantia do fabricante, através de concessionárias autorizadas, de máguina MODELO MARCA DYNAPAC DE CARNEIRO COMPACTADOR PE CHASSI:10000181JNB007732-FROTA 676, ANO 2022/2022 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE:50 E 250 HRS,E ROLO CPMPACTADOR DE PNEU MARCA DYNAPC MODELO CP2700 CHASSI:10000502KNB007823- FROTA 684,ANO 2023/2023 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE 50 HRS conforme CONTRATO DE CONCESSAO DE USO da Prefeitura Municipal com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, a máquina está devidamente cedida a esta Companhia, conforme Lei 12.176, de 20 de Abril de 2022.

19m m/

MOACIR Assinado de forma digital por MOACIR FISCHER JUNIOR:024271 JUNIOR:02427193925







CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, contados do dia **14/08/2023a 14/09/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, salvo justificativa, nos moldes da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de acordo com o total de hora mês para as revisões conforme termo de referência:

RELAÇÃO DE MÁQUINA PARA REVISÃO DE GARANTIA

RELAÇÃO	DE MAQ	The things of the same	DA EM PERIODO DE GAI / 684		
EQUIPAMENTOS	SÉRIE	MODELO /TIPO	CHASSI	ANO/MOD	WALOR WALOR
ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO DYNAPAC		ROLO COMPACTADOR	1000181JNB007732	2022/2022	R\$ 5.592.26
ROLO COMPACTADOR DE PNEU MARCA DYNAPAC		MODELO CP2700	10000502KNB007823	2023/2023	3.642,00
		TOTAL GERAL			R\$9.234,26

TABELA DE VALORES DA REVISÃO

IABELA	DE VALOR DE PEÇA	S DE REVISÃO OBRIGATÓRI	A CONFOR	ME FROIT	. 070	
HORIMETRO	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
REVISÃO DE	CONSUMO	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	UNID	R\$ 819,00	R\$ 819,00
50 A 250 HORAS	CONSUMO	FILTRO SEPARADOR DE	1	UNID	R\$ 1.849,00	R\$ 1.849,00
HONAS		TOTAL GERAL				R\$ 2.668,00

HORIMETRO	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
REVISÃO DE 50 E 250 HORAS	SERVIÇO	REVISÃO DE 250 HORAS	4,00	R\$ 3,66	R\$ 1.464,00
	SERVIÇO	DESLOCAR KM RODADO	273,00	R\$ 3,90	R\$ 1.064,70
	SERVIÇO	DESLOCAR DESL TECNICO	3,41	R\$116,00	R\$ 395,56
8	R\$ 2.924,26				





Av. Drº Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José, Rondonópolis/MT CEP: 78.718-104 - Fone (66) 3439-3400 - CNPJ: 03.940.848/0001-99



OBS:A REVISÃO SERÁ REALIZADA NO ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO DA CIA DE FROTA 676,COM O VALOR TOTAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE R\$ 5.592,26

TABELA DE VALOR DE PEÇAS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA,CONFORME ROLO COMPACTADOR DE PNEU MARCA DYNAPAC MODELO CP2700 - FROTA 684						
HORIMETRO	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
REVISÃO	CONSUMO	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1	UNID	R\$542,00	R\$ 542,00
DE 50 HORAS	CONSUMO	FILTRO SEPARADOR DE	1	UNID	R\$888,00	R\$ 888,00
	CONSUMO	FILTRO HIDRÁULICO	1	UNID	R\$ 1.114,00	R\$ 1.114,00
					TOTAL GERAL	R\$ 2.544,00

HORIMETRO	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
REVISÃO DE 50 HORAS	SERVIÇO	REVISÃO DE 50 HORAS	3	R\$ 366,00	R\$ 1.098,00
30.1101.11	L		TOTAL GERAL : R\$1.098,00		

OBS: A REVISÃO SERÁ REALIZADA NO ROLO COMPACTADOR DE PNEU DA CIA DE FROTA 684.COM O VALOR TOTAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE R\$ 3.642,00

VALOR TOTAL DE CONSUMO (FROTAS 676 E 684)	R\$ 5.212,00
VALOR TOTAL DE SERVIÇO (FROTAS 676 E 684)	R\$ 4.022,00
VALOR TOTAL DE CONSUMO E DE SERVIÇO (FROTAS 676 E 684)	R\$ 9.234,26

- **3.1.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 9.234,26** (NOVE MIL, DUZENTOS TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias ÚTEIS, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

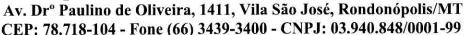
-

10m

MOACIR FISCHER Assina

Assinado de forma digital por







- **5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 03/2008. Nas notas ficas deverão constar o Número do processo e da modalidade da licitação, com autorização do departamento competente da **CODER**, conforme serviço entregue.
- **5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- **5.3.1.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e- mail dos Fiscais da CIA; fiscais@coderroo.com.br ou fiscais.coderoo@gmail.com sob pena de não pagamento.
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **5.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.7.** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **5.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **5.9.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse Público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.
- **5.10.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

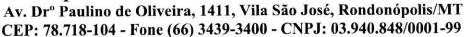
CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.



I am a







- **6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada em <u>72h</u>, da solicitação, conforme termo de referência.
- 7.1.1. Serviço de revisão periódica 250 horas.
- **7.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na autorização e cotação.
- **7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação depenalidades.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no dia seguinte após o termino do prazo provisório,
- **7.2.**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **7.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, através de resolução, o representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **8.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

MOACIR Assinado de forma digital por MOACIR FISCHER FISCHER JUNIOR:024271939
JUNIOR:02 25
Dados: 2023.08.21
427193925 09:45:15-04'00'





Av. Drº Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José, Rondonópolis/MT CEP: 78.718-104 - Fone (66) 3439-3400 - CNPJ: 03.940.848/0001-99



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- **9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **9.3.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **9.4.** Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- **9.5.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Executar os serviços conforme especificações constantes do termo de garantia e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- **10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- **11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- **11.2.2.** Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- **11.2.2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **11.2.2.2.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



19m A/

MOACIR Assinado de forma digital por MOACIR FISCHER FISCHER II INIOR-02427 JUNIOR-02427193925



Av. Drº Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José, Rondonópolis/MT CEP: 78.718-104 - Fone (66) 3439-3400 - CNPJ: 03.940.848/0001-99



- **11.2.2.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração PúBlica opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- **11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- **11.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **11.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **11.8.1.** Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.
- **11.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

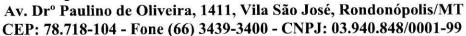
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis
- **12.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando- se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19m .

MOACIR FISCHER Assinado de forma digital por MOACIR FISCHER







- **12.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a **CONTRATANTE** enviar ao Tribunal de Contas os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rondonópolis, 14 de AGOSTO de 2023.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

1 ann

Diretor Presidente

RITA DE CASSÍA PODENCIANO DE SOUZA Diretora Adm. e Financeira

MOACIR FISCHER Assinado de forma digital por MOACIR FISCHER

2006/ouxa



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis Av. Drº Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José, Rondonópolis/MT

CEP: 78.718-104 - Fone (66) 3439-3400 - CNPJ: 03.940.848/0001-99

MOACIR FISCHER JUNIOR:02427193925 JUNIOR:02427193925

Assinado de forma digital por

MOACIR FISCHER

Dados: 2023.08.21 09:46:10 -04'00'

CONTRATADA: ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Testemunhas:

Nome: JORCILON GOBBIS GONCALVES DE ARAUJO

RG: 627XXX SSP/MT

Nome: VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI

OAB/MT -

DIRETORA JURÍDICA

Nome: ADÃO NUNES

RG 371 XXX - SSP/MT